



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº 57/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 6322-15.2024.4.05.760.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza - CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 055/2023 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 70.0/2023, de 14/04/2023, e, de outro lado, a empresa **CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.100/0001-59, com endereço na Rua G, 660, Parque Montenegro II, José Walter, Fortaleza-CE, CEP: 60.751-280, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **Sra. CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL**, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 900005/2024, realizado considerando o sistema de registro de preços, e conforme as disposições contidas nos **arts. 6º, incs. XIII e XXIII, 18, inc. II, 23, § 1º, e 82 a 87, da Lei de nº 14.133/2021**, combinado com as regras regulamentares contidas no **Decreto nº 11.462/2023**, nas **Instruções Normativas SEGES/ME NºS 65/2021, 73/22 e 81/2022**, **Ato Presidência TRF5 nº 268/2021** e na **Portaria da Direção do Foro nº 52/2023**, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento os seguintes serviços e fornecimentos descritos na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO (*)	UASG/Órgão Participante	Unid. Medida	QTD Estimada
01		COFFEE BREAK	90006 - JFCE	por pessoa	175 pessoas
02		BRUNCH	90006 - JFCE	por pessoa	200 pessoas
03		COQUETEL	90006 - JFCE	por pessoa	-----

ITEM 1	COFFEE BREAK - SEM SERVIÇO DE BUFFET , apenas a entrega dos alimentos.
1.1	SALGADOS COM PESO DE APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS – 10 (dez) unidades por pessoa
1.2	MINI SANDUICHES/PÃO DE QUEIJO - 2 (duas) unidades por pessoa – 01 (um) tipo
1.3	BOLO FATIADO EM CUBOS – 1 (uma) fatia por pessoa – 01 (um) tipo
1.4	SALADA DE FRUTAS – 200 ml por pessoa – mínimo 5 frutas
1.5	BEBIDAS QUENTES – 100 ml por pessoa – acondicionadas em garrafas térmicas
1.6	SUCOS DE POLPA DE FRUTAS NATURAIS – 200 ml por pessoa – 02 (dois) tipos

Obs: os detalhes e opções de cada item serão detalhados na Cláusula Terceira.

ITEM 2	Serviço de BRUNCH por pessoa, incluindo o SERVIÇO DE GARÇOM E OS MATERIAIS PARA SERVIR (Taças, bandejas, xícaras, copos, toalhas em tecido, garrafas térmicas, jarras, talheres completos em aço)
2.1	SALGADOS COM PESO DE APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS – 10 (dez) unidades por pessoa
2.2	TORTA SALGADA FATIADA EM CUBOS (EMPADÃO) – 01 (uma) fatia por pessoa - 01 (um) tipo
2.3	BOLO FATIADO EM CUBOS – 2 (duas) fatias por pessoa – 01 (um) tipo
2.4	SALADA DE FRUTAS – 200 ML POR PESSOA – mínimo 5 frutas
2.5	BEBIDAS QUENTES – 100 ML POR PESSOA – acondicionadas em garrafas térmicas
2.6	SUCOS DE POLPA DE FRUTAS NATURAIS – 200 ml por pessoa

Obs: os detalhes e opções de cada item serão detalhados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à:

- a) Pregão Eletrônico nº 90005/2024 - Edital e Anexos;
- b) Processo Administrativo SEI nº 4775-71.2023.4.05.7600;
- c) Proposta da Contratada (4183556);
- d) Atas de Registro de Preços nºs 12/2024 e 13/2024;
- e) Resolução nº 147/2011, alterado pela Resolução nº 308/2014 - CJF - Código de Conduta (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas detalhadas do fornecimento de alimentação (tipo coffee break, brunch e coquetel), neste compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados, in natura e bebidas, bem como garçom e copeiragem, destinados à realização de eventos, cursos e reuniões pela Justiça Federal no Ceará, tudo conforme o especificado **a seguir:**

ITEM 1 – COFFEE BREAK MÍNIMO 10 PESSOAS
Intervalo de cursos/capacitações, reuniões institucionais, eventos locais.
SEM SERVIÇO DE BUFFET, apenas a entrega dos itens.
QUANTIDADE POR PESSOA - TIPO - DESCRIÇÃO
1.1 - SALGADOS COM PESO DE APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS – 10 (DEZ) UNIDADES POR PESSOA - MÍNIMO 3 (TRÊS) TIPOS
Folheado (marguerita, ricota, tomate e manjericão)
Esfirras (carne ou peito de peru)
Empadas (palmito ou frango com requeijão)
Tartelletes de queijo
Mini trouxinha folhada de carne seca com requeijão
Wrapp
1.2 - MINI SANDUICHES/PÃO DE QUEIJO 2 (DUAS) UNIDADES POR PESSOA – 01 (UM) TIPO
Mini árabe tradicional (queijo, peito de peru, alface - patê de frango)
Triângulo de pão de forma com queijo branco, peito de peru e salada
Pão de queijo
1.3 - BOLO FATIADO EM CUBOS – 1 (UMA) FATIA POR PESSOA – 01 (UM) TIPO
Rocambole de goiaba
Chocolate com cobertura de brigadeiro
Cenoura com cobertura de chocolate
Creme de leite
Brownie
1.4 - SALADA DE FRUTAS – 200 ML POR PESSOA – MÍNIMO 5 FRUTAS
Salada de Frutas sem açúcar
1.5 - BEBIDAS QUENTES – 100 ML POR PESSOA – ACONDICIONADAS EM GARRAFAS TÉRMICAS
Chocolate quente consistente
Café sem açúcar
1.6 - SUCOS DE POLPA DE FRUTAS NATURAIS – 200 ML POR PESSOA – 02 (DOIS) TIPOS
Maracujá

Cajá
Acerola
Uva
Goiaba
Morango
Manga

ITEM 2 – BRUNCH (Buffet Americano) MÍNIMO 10 PESSOAS
Eventos Regionais, Nacionais e Internacionais.
INCLUIR MATERIAIS para servir: Taças, bandejas, xícaras, copos, toalhas em tecido, garrafas térmicas, jarras, talheres completos em aço.
INCLUIR SERVIÇOS: garçons.
QUANTIDADE POR PESSOA - TIPO - DESCRIÇÃO
2.1 - SALGADOS COM PESO DE APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS – 10 (DEZ) UNIDADES POR PESSOA - MÍNIMO 5 (CINCO) TIPOS
Folheado (marguerita, ricota, tomate e manjerição)
Esfirras (carne ou peito de peru)
Empadas (recheio de palmito ou frango com requeijão)
Minitrouxinha folhada de carne seca com requeijão
Croissant de frango, carne ou queijo com azeitonas pretas
Barquete de carne de sol
Barquete de ricota com espinafre
Mini canapé de tomate seco
Mini trouxinha folheada de carne de sol com requeijão
Canapés de queijo brie e geleia de damasco
Ramequim de carne de sol com mandioquinha
Mini bruscheta com azeite, paemesão, tomate cereja e manjerição
Wrapp
2.2 - TORTA SALGADA FATIADA EM CUBOS (EMPADÃO) – 01 (UMA) FATIA POR PESSOA - 01 (UM) TIPO
Carne de Sol
Frango com milho
Palmito
Bacalhau
Quiche de 4 queijos
2.3 - BOLO FATIADO EM CUBOS – 2 (DUAS) FATIAS POR PESSOA – 01 (UM) TIPO
Rocambole de goiaba
Chocolate com cobertura de brigadeiro

Cenoura com cobertura de chocolate
Creme de leite
Brownie
2.4 - SALADA DE FRUTAS – 200 ML POR PESSOA – MÍNIMO 5 FRUTAS
Salada de Frutas sem açúcar
2.5 - BEBIDAS QUENTES – 100 ML POR PESSOA – ACONDICIONADAS EM GARRAFAS TÉRMICAS
Chocolate quente consistente
Café sem açúcar
2.6 - SUCOS DE POLPA DE FRUTAS NATURAIS – 200 ML POR PESSOA
Maracujá
Cajá
Acerola
Uva
Goiaba
Morango
Manga

3.2. O pedido mínimo será sempre de 10 pessoas, podendo ser maior conforme a quantidade de participantes. No entanto o acréscimo não será vinculado a múltiplos de 10, ou seja, os pedidos poderão ser feitos para atender 11 pessoas, 12 pessoas, assim sucessivamente, até que seja atingido o limite registrado.

3.3. Os produtos deverão vir de acordo com os sabores e recheios informados pelo solicitante, acompanhados dos materiais e serviços, quando for o caso.

3.4. Os cardápios serão fornecidos em lotes mínimos para atendimento de 10 pessoas. Havendo necessidade de atender quantidade maior de pessoas, o pedido será feito para a quantidade exata, sempre respeitado o limite mínimo.

3.5. Os profissionais que servirão o Buffet deverão chegar com antecedência mínima de uma hora e meia, ao local do evento, com identificação individual, através de crachá e/ou uniforme.

3.6. As bebidas deverão ser entregues refrigeradas, acondicionadas em caixa térmica, com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento da distribuição. As caixas térmicas são de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser recolhidas no dia seguinte ao da entrega, ou no momento da entrega subsequente. As caixas deverão apresentar bom estado de higiene e conservação

3.7. A contratada deverá entregar o mobiliário com 24 h de antecedência do evento, bem como se responsabilizar pelo seu recolhimento em até 24h após do evento que pode ter duração de 1 até 3 dias;

3.8. As saladas de frutas deverão ser entregues acondicionadas individualmente, em embalagens plásticas descartáveis com tampa e acompanhados de talheres descartáveis;

3.9. Os sucos de fruta natural deverão ser preparados com frutas de boa qualidade ou polpas da estação, acondicionados em embalagens descartáveis e entregues gelado, que serão adoçados à parte;

3.10. Os salgados deverão ser entregues assados, prontos para serem servidos todos de boa qualidade, no ponto de serem consumidos. Aqueles não solicitados no documento de requisição, queimados, pequenos, frios e secos não serão aceitos. Deverão também ser entregues em embalagens apropriadas, forradas com papel-manteiga, a fim de evitar que cheguem amassados e frios;

3.11. Os bolos deverão ser preparados com quantidade moderada de açúcar e fornecidos em embalagens apropriadas ou bandejas descartáveis;

3.12. Os bolos devem ser cortados no tamanho aproximado de 5cm x 5cm;

3.13. Os demais talheres e utensílios não descartáveis, necessários para servir os lanches, também são fornecidos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Exigir da Contratada o cumprimento, integral e incondicional, de todas as obrigações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência (e seus anexos) e na respectiva proposta do Contratado;

4.1.2. Designar equipe de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto previsto no objeto, nos termos fixados no art. 117 da Lei 14.133/2021;

4.1.3. Prover condições internas que possibilitem, facilitem e dinamizem o fornecimento e os serviços contratados;

4.1.4. Receber, analisar e aceitar ou rejeitar o objeto contratado, observadas todas as especificações contidas neste Contrato e na respectiva proposta da Contratada;

4.1.5. Atestar o cumprimento das obrigações contratuais e efetuar o pagamento, observadas as condições e prazos fixados neste Contrato;

4.1.6. Alterar, mediante Termo Aditivo, o escopo contratual previsto no Contrato, sempre no sentido de melhor atender ao interesse público tutelado na contratação e observados os limites legalmente fixados, nos termos fixados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Exigir, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação em compatibilidade com as regras exigidas na licitação;

4.1.8. Aplicar, mediante processo administrativo, eventuais sanções administrativas nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da Contratada (e seus prepostos, responsáveis e empregados), conforme fixado neste Contrato e na legislação vigente;

4.1.9. Notificar formalmente a Contratada em relação a qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto e/ou execução dos serviços, determinando prazo razoável para fins de regularização, sob as penalidades contratuais e legais;

4.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

e,

4.1.13. Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste Contrato.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

4.2.1. Vincular-se e cumprir integralmente as obrigações assumidas na sua proposta comercial;

4.2.2. Indicar formalmente o preposto para funcionar como elo entre a Contratante e a Contratada;

4.2.3. Quando convocado para assinar termo de contrato e/ou retirar a nota de empenho, indicar todas as informações, fornecer toda a documentação e cumprir todas as obrigações nas condições e prazos fixados, bem como assinar a contratação no prazo fixado;

4.2.4. Fornecer o(s) bem(ns) objeto da contratação em conformidade com todas as especificações técnicas, prazos e condições constantes neste Contrato;

4.2.5. Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.2.6. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e prestação dos serviços agregados, tais como: remunerações e demais direitos trabalhistas, bem como quitação de obrigações previdenciárias, sociais e com o FGTS;

4.2.7. Responsabilizar-se, em relação ao fornecimento e prestação de serviços agregados, por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

4.2.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e saúde no trabalho em relação a seus empregados e de terceiros subcontratados;

4.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros ocorridos durante a execução do objeto e em decorrência dela;

4.2.10. Responsabilizar-se pela quitação e/ou cumprimento de eventuais sanções administrativas aplicadas pela Contratante em decorrência de ilícitos ou inadimplementos contratuais;

4.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus prepostos, empregados e terceiros, de todas as normas internas;

4.2.13. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, § 1º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.14. Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem e à execução dos serviços agregados;

4.2.15. Cumprir as determinações da Equipe de Gestão e Fiscalização, sob as penalidades contratuais e legais;

4.2.16. Não transferir a outrem a execução do escopo contratual, observando-se o disposto nas regras de subcontratação contidas neste Contrato;

4.2.17. Cumprir outras obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência (e seus anexos) e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fornecedor do produto e prestação dos serviços:

5.1.1. O objeto contratado deverá ser fornecido e executado com as exatas características, prazos e demais condições fixadas nesta contratação.

5.2. Prazos em geral:

5.2.1. O prazo total de VIGÊNCIA deste Contrato será de 12 MESES, contados da sua regular publicação.

5.2.2. A Contratada deverá cumprir outros prazos fixados neste Contrato.

5.2.3. Não havendo prazo específico fixado para cumprimento de obrigação prevista neste Contrato, a Equipe de

Gestão e Fiscalização deverá fixá-lo formalmente levando em consideração a natureza e urgência da providência solicitada.

5.2.4. Qualquer determinação da Equipe de Gestão e Fiscalização deverá ser cumprida no prazo máximo de 5 DIAS CORRIDOS, não tendo sido fixado outro prazo, sob pena de caracterizar FALTA GRAVE.

5.2.5. Os prazos fixados para serem cumpridos pelas partes não serão computados caso haja qualquer impedimento a sua fruição normal, devendo a CONTRATANTE devolver formalmente quaisquer prazos ao CONTRATADO, quando obstaculizados por fato ou ato de sua responsabilidade, ou provocado por terceiro sem a concorrência do Contratado.

5.2.6. O descumprimento de quaisquer prazos fixados neste Contrato representa a imediata constituição da Contratada em MORA, independente de qualquer notificação ou ciência específica.

5.2.7. Findo o prazo da contratação sem a conclusão da execução das obrigações contratuais, o prazo de vigência contratual fixado no subitem 5.2.1 deste Contrato será prorrogado automaticamente, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos albergados no art. 111, da Lei 14.133/2021, por ser considerada uma contratação por escopo predefinido, podendo tal prorrogação ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato e verificada e providenciada a responsabilização da Contratada, sempre que tiver dado causa ou concorrido para o atraso.

5.2.8. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses, mediante parecer técnico da Equipe de Gestão e Fiscalização, sendo formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato:

- a) alteração do objeto da contratação nos termos do art. 124 da Lei 14.133, de 2021;
- b) interrupção ou diminuição do ritmo de execução por ordem e interesse da CONTRATANTE, bem como omissão ou atraso de providências da CONTRATANTE;
- c) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que afete substancialmente as condições de execução do contrato; e,
- d) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE.

5.3. Do Local, dias e horários de fornecimento e execução de serviços:

5.3.1. O local para a execução do objeto contratado será no edifício sede da JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, conforme tabela abaixo:

ÓRGÃO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ (UASG 090006)	Praça Murilo Borges, sn, Centro.	Fortaleza - CE

5.3.2. O fornecimento e a execução dos serviços contratados deverão ser realizados, em regra, de SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 17 HORAS.

5.3.3. Excepcionalmente, poderá ser autorizado pela Fiscalização dias e horários diferenciados, para fins de execução do objeto contratado.

5.4. Subcontratação:

5.4.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto da presente contratação.

5.5. Forma de fornecimento:

5.5.1. O fornecimento do bem deverá ser realizado de uma única vez, por cada contratação realizada a partir da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O objeto da presente contratação não acarreta impactos ambientais diretos que carecem ser tratados, tendo sido exigidos os cuidados e registros em relação à comercialização de material radioativo previsto na CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Qualquer alteração contratual deverá ser autorizada por despacho fundamentado do ordenador de despesas, e registrada nos autos da contratação mediante termo aditivo ou decisão fundamentada.

7.2. Critério orçamentário da despesa e previsão no planejamento:

7.2.1. A presente contratação encontra-se prevista no PAC 2024-JFCE, conforme código.

7.2.2. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2024, no Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001 (Julgamento de Causas) – Ptes 168312, e elemento de despesa 3390.39.41 – Fornecimento de alimentação, Nota de Empenho 2024NE000335, de 21/08/2024, no valor de R\$ 8.465,00.

7.3. Liquidação da despesa:

7.3.1. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 DIAS ÚTEIS, contados da emissão de nota técnica de aceitação ou do ato de ATESTO da nota fiscal, emitidos por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

7.3.2. A **liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças**, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica, **desde que presentes as seguintes informações e documentos:**

a) documento fiscal, em conformidade com a legislação, devidamente preenchido sem erros, emendas ou rasuras e com as identificações adequadas das partes e do objeto contratado, bem como devidamente atestado pela Fiscalização;

b) nota técnica de aceitação e ato de ATESTO emitidos pelo responsável pelo recebimento definitivo, inclusive com a eventual indicação de valores de glosas e/ou retenções, nos termos determinados neste TR;

c) informações bancárias suficientes e idôneas ao futuro pagamento;

d) comprovação da regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.3.3. O documento fiscal será devolvido à Contratada se apresentado em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, no termo de contrato, ou quando constatada qualquer circunstância que impeça o pagamento. Nesse caso, os prazos previstos neste Contrato para liquidação e pagamento serão interrompidos, sendo reiniciados à partir da respectiva regularização.

7.3.4. A não comprovação da regularidade de situação com a apresentação dos documentos indicados na alínea "d" do subitem 7.3.2, não tem o condão de impedir a liquidação e nem o pagamento da despesa, sendo cabível imediata comunicação à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3.5. Não será efetuada a liquidação da despesa enquanto pendente qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização ou compensação financeira, salvo situações

excepcionais aceitas e autorizadas pela Contratante, ressalvado o disposto no subitem anterior.

7.3.6. Nos termos fixados no art. 146 da Lei 14.133/2021, as áreas de execução orçamentária e financeira, bem como de contabilidade administrativa realizarão os registros e informações tributárias pertinentes, nos termos da legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente.

7.4. Pagamento da despesa:

7.4.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, no exato valor ATESTADO pelo responsável e no prazo máximo de 5 DIAS ÚTEIS, salvo atraso na liberação de recursos financeiros ou outros motivos justificáveis, observadas as regras fixadas neste Contrato.

7.4.2. O período de compensação bancária para depósito efetivo do valor pagamento na conta da Contratada não será computado no prazo fixado no item anterior.

7.4.3. O pagamento poderá ser realizado em valor inferior ao valor de face do documento fiscal em razão de retenções e glosas determinadas pela Contratante.

7.4.4. A Contratada fica ciente de que, na condição de contribuinte substituto e à luz da legislação específica vigente, a Contratante reterá na fonte os tributos incidentes sobre cada pagamento, cabendo àquele a eventual comprovação de condições especiais previstas na legislação.

7.4.5. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela Contratante, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

7.4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de LIQUIDAÇÃO qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.5. Retenção e glosa de valor:

7.5.1. A CONTRATANTE poderá, mediante DESPACHO FUNDAMENTADO e ouvida a Fiscalização, realizar a RETENÇÃO DE VALOR a ser pago à CONTRATADA, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela Fiscalização, por irregularidade ou impropriedade na execução ou por inexecução de serviço previsto no escopo, conforme indicado na respectiva nota técnica de aceitação.

7.5.2. Havendo proposta de RETENÇÃO DE VALOR, poderá ser liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida à Contratada, até ulterior decisão no respectivo processo administrativo.

7.5.3. Poderá a CONTRATANTE GLOSAR VALOR, de forma definitiva, em relação a pagamento a ser realizado a Contratada, para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados, para compensação de sanções pecuniárias ou por inexecução de serviços previstos no escopo, conforme decidido em prévio e competente processo administrativo.

7.5.4. O valor retido será transformado em glosa e recolhido à Contratante (observada a legislação orçamentária e financeira), ou liberado para pagamento a Contratada, total ou parcialmente, a depender da decisão final no respectivo processo administrativo.

7.5.5. Mesmo havendo glosa ou retenção de valor por determinação da autoridade competente, o documento fiscal deverá ser emitido com o valor total faturado na etapa.

7.5.6. A glosa de valor sempre dependerá de decisão final irreversível em processo administrativo no qual será observado o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Atualização financeira por atraso de pagamento:

7.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte

fórmula:

$EM = VP \times ICM \times N \times I$, Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$I = \left(\frac{TX}{365} \right) I = \left(\frac{6}{100} \right) I = 0,0001644$

365 365

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos previstos no art. 61, § 2º da Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES, e nos arts. 25, § 8º, Inciso I, e 82, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

8.2. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio contratual.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/12/2023.

8.3. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021, na própria ARP e no Decreto nº 11.462/2023, e alterações posteriores.

8.4. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A contratação será acompanhada por EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO designada pela Administração, a qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.2. Cabe à unidade técnica responsável ou a equipe designada para acompanhamento e fiscalização do contrato executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:

- a) promover a notificação da Contratada para fins de início de contagem do prazo de entrega;
- b) exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação, inclusive prazos e condições de entrega;
- c) propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;
- d) emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela Contratada;
- e) providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- f) propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de irregularidades praticadas por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto fornecido ou executado será realizado em duas etapas, provisória e definitivamente,

conforma regras fixadas neste item.

10.2. O recebimento provisório será realizado sumariamente, mediante simples RECIBO, imediatamente no momento da entrega do objeto contratado.

10.3. O recebimento definitivo será realizado, mediante Termo, em até 5 DIAS ÚTEIS, contados da data da do recebimento provisório.

10.4. Em caso de constatação de irregularidades no recebimento, o bem será recusado fundamentadamente, notificando-se imediatamente a Contratada para as providências necessárias à regularização.

10.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, o responsável pelo recebimento notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o material faltante, no prazo máximo de 10 DIAS, a contar do primeiro dia útil seguinte da comunicação de inconformidade.

10.6. Os produtos serão recusados:

a) Se entregues com especificações diferentes das contidas neste Contrato;

b) Se entregues com qualquer defeito;

10.7. O recebimento do objeto não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios e defeitos de fabricação,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

11.1. O valor da presente contratação, em contraprestação aos fornecimentos e serviços efetivamente realizados e aceitos pela Contratante, é de R\$ 8.465,00 (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco) reais.

11.2. No valor acima já devem vir acrescidos todos os custos e todas as despesas com leis sociais, encargos, seguros, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras necessárias ao fornecimento do material objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sanções administrativas e procedimento de apuração de responsabilidade:

12.1.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas no Termo de Referência são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. As categorias de infrações contratuais, as condutas irregulares (e situações contratuais concretas a ser enquadrados), as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão observar o disposto na tabela abaixo:

ALÍNEA	CATEGORIA DE INFRAÇÕES	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS - ENQUADRAMENTOS
a)	Inexecução parcial	SANÇÕES CABÍVEIS: a) advertência formal ; e, b) multa compensatória de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito sumário .	·Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a Contratante; ·Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas em outra categoria de infração contratual; · Cumprimento irregular das obrigações/responsabilidades contidos nos itens 4.2.1 a 4.2.5, 4.2.7 a 4.2.13, 4.2.15, 4.2.16, 4.2.17 e 4.2.18 deste Termo ; · Não cumprimento das obrigações/responsabilidade contidas nos subitens 4.2.6 deste Termo ; ·Não cumprimento ou cumprimento irregular de obrigações acessórias

			contidas na ARP e no termo de contrato.
b)	Inexecução parcial qualificada com grave dano	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração e inidoneidade por 3 anos; e, b) multa compensatória de 5% a 10% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	·Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do Contrato; ·Descumprimento de determinação expressa da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO; · Cumprimento irregular das obrigações/responsabilidades contidas nos subitens 4.2.1 a 4.1.3 deste Termo ; · Não cumprimento das obrigações/responsabilidades contidos nos subitens 4.2.1 a 4.2.5, 4.2.7 a 4.2.13, 4.2.14, 4.2.15 e 4.2.16 deste Termo.
c)	Inexecução total	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; ou declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e, b) multa compensatória de 10% a 25% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	·Não iniciar, de forma injustificada, o fornecimento dos materiais/produtos no prazo e condições pactuadas; ·Paralisar, de forma injustificada, por prazo superior a 30 dias, a execução regular do fornecimento dos materiais/produtos objeto da contratação; ·Retardar, de forma injustificada, o cumprimento de obrigações contidas na ARP.
d)	Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e, c) multa compensatória de 10% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	·Recusar-se a manter a proposta ou lance final apresentados formalmente no certame; ·Não comprovar as condições subjetivas de contratação, bem como de habilitação exigidas no certame no momento da assinatura do termo de contrato; ·Recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo e condições fixadas no Edital e seus anexos; ·Recusar-se a assinar a ARP; ·Não cumprimento das obrigações/responsabilidades contidas nos subitens 4.2.1 a 4.2.3 deste Termo.
e)	Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto	SANÇÕES CABÍVEIS: a) multa de mora por até 30 dias de atraso; b) impedimento de licitar e contratar por até 1 ano; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e d) multa compensatória de 10% a 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou de parcela dela; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	·Mora no cumprimento de qualquer prazo fixado neste Termo, bem como no cumprimento de determinação da Gestão e Fiscalização; ·Não iniciar a execução do contrato no prazo pactuado, por até 30 dias; ·Mora na execução total do objeto do Contrato; ·Mora na execução parcial dos serviços objetos do Contrato; ·Mora na execução de obrigação e responsabilidades previstas neste TR; ·Mora no cumprimento de determinação da gestão e fiscalização contratual; ·Mora no cumprimento de qualquer obrigação contida na ARP e no contrato, bem como nas solicitações ou determinações do responsável pela gestão da ARP.
f)	Apresentar documentação falsa	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de	·Apresentar qualquer documento falso durante a execução do contrato; ·Prestar qualquer informação

	ou prestar informação ou declaração falsa	inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	falsa durante a execução do contrato; ·Fazer qualquer declaração falsa durante a execução do contrato; ·Apresentar qualquer documento falso, prestar informação falsa ou realizar declaração falsa durante o certame licitatório para SRP, ou durante a vigência da ARP.
g)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	·Cometer fraude fiscal na execução do contrato; ·Praticar qualquer outro ato fraudulento prejudicial ao erário ou às finalidades públicas tuteladas com a contratação; ·Cometer fraude fiscal ou qualquer outro ato fraudulento durante o certame licitatório para SRP ou no decorrer da vigência da ARP.
h)	Comportar-se de modo inidôneo	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e b) multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	·Tumultuar a execução regular das obrigações contratuais; ·Cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante a execução contratual; ·Tumultuar ou cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante o certame licitatório ou no decorrer da vigência da ARP.
i)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 5 a 6 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	·Cometer quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 durante a execução do contrato.

12.1.3. Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada MULTA DE MORA a proporção de 0,5% ao dia, limitada a 15% sobre o valor mensal médio da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 dias.

12.1.4. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas no Contrato e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe de designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.5 A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção, pecuniária ou não.

12.2. Procedimento de apuração de responsabilidade

12.2.1. A aplicação das sanções administrativas previstas no item anterior deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas.

12.2.2. Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo à devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas a Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser EXTINTO:

a) regularmente, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;

b) antecipadamente, nas seguintes formas e situações:

b.1) por ato unilateral da Instituição contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

b.2) a requerimento do contratado, caso ocorra alguma § 2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

15.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

15.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante.

15.4. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Instituição contratante previstos no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente.

15.5. A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação.

15.6. No caso da extinção contratual, poderá a CONTRATANTE acionar o CADASTRO RESERVA, ou convocar o os demais participantes do procedimento de contratação para fins de contratação, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

16.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

16.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

16.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

16.4. A Contratada deverá observar o disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7, DE 2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229, de 2016, que veda a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; bem como o previsto no artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, DE 2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229, de 2016, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que possua em seu quadro, ou que venha a contratar, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer das hipóteses suso descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a esta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NA CIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa / Contratante

CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL LTDA

Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

ANEXO – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo.

Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL, Empresária**, em 04/09/2024, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 05/09/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 06/09/2024, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALMERINDA GONDIM DE SOUZA MARTINS, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 10/09/2024, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4515405** e o código CRC **A7CCA9E0**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 22/2024. OBJETO: Fornecimento de ativos de rede, com treinamento, instalação, configuração, migração e assistência técnica da garantia. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Lettel Distribuidora de Telefonia LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 881.623,00. BASE LEGAL: Lei n. 14.133/2021, Processo Administrativo nº 0008135-05.2022.4.01.8006- JFGO, Pregão Eletrônico n. 0045/2023, Ata de Registro de Preços 0003/2024 do TRF1. VIGÊNCIA: 16/09/2024 a 25/03/2030. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2024. Assinado por: Marcos Silva Rosa, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Everson Silva Leite, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 13/2022. OBJETO: Acréscimo de dois postos de pintor pelo período de 09/09/2024 a 09/09/2025 e alteração dos percentuais dos valores contingenciados. VALOR TOTAL: R\$ 143.180,09. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Soluções Comércio e Serviços EIRELI. BASE LEGAL: Processo Administrativo SEI nº 0001712-63.2021.4.01.8006, Lei n. 8.666/1993 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2024. Assinado por: Marcos Silva Rosa, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Sabrina Saraiva Peixoto, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 90003

Nº Processo: 0000727-77.2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto de Requalificação do terreno e entorno, e Identidade Visual da Sede Seção Judiciária do Pará (Elaboração de Projeto de Requalificação do Calçada frontal, Estacionamento frontal, terreno, circulação posterior no terreno, 1º Andar, 2º Andar e Identidade Visual com iluminação cênica da fachada da Sede SJPA), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/09/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Umarizal - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90003-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/09/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HERON CARDIAS E SILVA
Pregoeiro

(SIASgnet - 06/09/2024) 90003-00001-2024NE000077

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 17/2021. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: FOCUCS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 05.897.975/0001-88. OBJETO: Repactuação de preços decorrentes do reajuste de 7,75% na tabela salarial, reajuste no auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada no MTE sob o n. RO000094/2024, com efeitos financeiros de 01/01/2024 até 31/12/2025. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO A PARTIR DE 01/01/2024: R\$ 1.662.522,45. BASE LEGAL: Artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666, de 1993 e no artigo 12 do Decreto n. 9.507, de 2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000032-25.2021.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. SIGNATÁRIOS Aline Freitas da Silva, Diretora da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Luciviano Oliveira Barros, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 09/2021. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: MORAES & SANTOS SERVICOS LTDA. CNPJ: 13.912.590/0001-70. OBJETO: Repactuação de preços decorrentes do reajuste de 7,75% na tabela salarial, reajuste no auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada no MTE sob o n. RO000094/2024, com efeitos financeiros de 01/01/2024 até 31/12/2025. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO A PARTIR DE 01/01/2024: R\$ 757.127,70. BASE LEGAL: Artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666, de 1993 e no artigo 12 do Decreto n. 9.507, de 2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0001514-08.2021.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 29/08/2024. SIGNATÁRIOS: Aline Freitas da Silva, Diretora da Secretaria Administrativa, pela contratante, e por Deyvison Barbosa Moraes, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n. 13/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: Lais Corrêa Badra. CREA-RO sob o n. 7920 D/RO. OBJETO: alteração dos efeitos financeiros previstos na cláusula terceira, §3º, do sétimo Termo Aditivo ao Contrato n. 13/2019, que passará a contar a partir de 04/07/2023. BASE LEGAL: A alteração decorre do recurso formulado pela contratada, id. 19305520, sendo este provido por meio da Decisão SIRO-Diref 112, id. 19467561, reconhecendo que a contratada faz jus em receber o reajuste dos meses de julho, agosto e setembro/2023, período em que o contrato ficou suspenso, id. 17743369, tendo em vista o disposto na cláusula oitava, caput, do contrato, e tem como fundamento os artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, todos da Lei 8.666/1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0001330-23.2019.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2023. SIGNATÁRIOS: Aline Freitas da Silva, Diretora da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Lais Corrêa Badra, pela contratada

2ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 - UASG 90016

Nº Processo: JFRJEOF2024/899. Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, conforme Anexo I (Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 11. Edital: 09/09/2024 das 11h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 78/11 Centro Rio de Janeiro, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/90016-5-90066-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/09/2024 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/09/2024 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES BEZERRA DE
MENEZES

Assessor de Governança em Licitações e Contratações

(SIASgnet - 28/08/2024) 90016-00001-2024NE000006

5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
DIRETORIA DO FORORESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.012/2024

A Justiça Federal no Ceará comunica aos interessados no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90012/2024 o resultado do certame, que tem por objeto formalização de registro de preços para aquisição de aparelhos telefônicos com tecnologia IP, na seguinte ordem:
Licitante Vencedor, nº do CNPJ, nº do Item(ns), Valor Total por fornecedor:
PHONOWAY SERVIÇOS LTDA - EPP; CNPJ: 00.875.135/0001-09, itens 1, 2 e 3, Valor total do certame: R\$ 191.364,00.
As informações constantes acima estão registra das nos autos do PA SEI 0001692-13.2024.4.05.7600.

Fortaleza-CE, 6 de setembro de 2024.
GEOVANI COSTA BEZERRA
Pregoeiro

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90.115/2024

A Justiça Federal no Ceará comunica aos interessados no DISPENSA ELETRÔNICA DE Nº 90115/2024 o resultado do procedimento, que teve por objeto aquisição de 1(uma) licença de uso de software de "banco de imagens", na seguinte ordem:
Participante Vencedor, nº do CNPJ, nº do Item(ns), Valor Total por fornecedor:
RR TREVO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME - CNPJ.:44.959.207/0001-63, item 1, Valor total do certame: R\$ 997,99.
As informações constantes acima estão registra das nos autos do PA SEI 0001580-44.2024.4.05.7600.

Fortaleza-CE, 6 de setembro de 2024.
GEOVANI COSTA BEZERRA
Pregoeiro

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 57/2024; Processo: 6322-15.2024.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Christiane Vieira Rodrigues Leal Ltda; Objeto: serviços e fornecimento de coffee break e brunch para eventos ocorridos na Justiça Federal no Ceará; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua regular publicação; Data Ass.: 05/09/2024; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 90005/2024 da JFCE; Valor contratual: R\$ 8.465,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - Ptres 168312, Elemento de Despesa: 3390.39.41; Nota de Empenho 2024NE000335, de 21/08/2024, no valor de R\$ 8.465,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sra. Christiane Vieira Rodrigues Leal, Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PRESENCIAL Nº 1/2024 - JFCE

A Justiça Federal no Ceará torna pública a abertura da licitação abaixo:
OBJETO: Leilão para venda de veículos em desuso.
DATA DE ABERTURA: 04/10/2024 às 9h00min (horário de Brasília).
LOCAL DE ABERTURA DO PREGÃO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
O edital estará disponível na Internet, nos endereços www.jfce.jus.br/transparenciapublica/licitacoes e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
INFORMAÇÕES pelo telefone: (85) 3521.2716 / 3521-2625 e pelo endereço eletrônico: licitacoes.nufip@jfce.jus.br.

Fortaleza-CE, 6 de setembro de 2024.
GEOVANI COSTA BEZERRA
Agente de Contratação

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - UASG 90011

Nº Processo: 0000995-19.2024.4. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames periódicos dos magistrados e servidores ativos lotados na Seção Judiciária de Sergipe não conveniados ao Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional da 5ª Região- TRFMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 09/09/2024 das 09h00 às 16h00. Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Capucho, Capucho - Aracaju/SE ou <https://www.gov.br/compras/edital/90011-5-90013-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/09/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Ocorrendo possíveis disparidades entre a discriminação dos itens, quando comparados o Termo de Referência e seus respectivos códigos CATSER, prevalecerão as disposições do Termo de Referência..

JAIRO OLIVEIRA RAMOS
Agente de Contratação

(SIASgnet - 06/09/2024) 90011-00001-2023NE000043

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

O Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) torna público a abertura do processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa de fabricação/fornecimento de móveis de escritórios para o CFB, de acordo com as especificações contidas no Edital. Em conformidade com o inciso II e parágrafo 3º, do artigo 75, da Lei 14.1333/2021, o CFB manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados. As propostas deverão ser enviadas a partir do dia 09/09/2024 até 13/09/2024 através do Endereço Eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Brasília-DF, 6 de setembro de 2024.
ROSA ZULEIDE LIMA DE BRITO
Presidente da Comissão de Licitação

